



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Rua Itaperaña, 103 - Tels.: 222-8847 - 224-7133

Cep. 49.015 - Aracaju - SE.

RESOLUÇÃO N° 180/87

(DE 23 DE novembro DE 1987)

Estabelece o valor da cédula de presença (jeton) a ser pago aos Conselheiros do CRC-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE-CRC-SE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", artigo 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução N° 270, de 20.08.70 e, tendo em vista o que dispõe a Resolução CPC N° 587, de 17.11.84,

Considerando que o Orçamento-Programa do CRC-SE para o exercício de 1988, (Resolução N° 178, de 19.11.87) contempla dotação específica para pagamento de jeton, tendo sido observados os pressupostos legais de prévia autorização.

R E S O L V E:

Art. 1º - O valor da cédula de presença(jeton) a ser pago a cada Conselheiro do CRC-SE corresponderá a 70%(setenta por cento) do Maior Valor de Referência-MVR por sessão plenária a que comparecer, até o limite de 02 (duas) por mês.

§1º - Fica atribuído ao Presidente do CRC-SE, a título de representação, o adicional de 30%(trinta por cento) sobre o valor estabelecido no "caput" deste artigo.

§2º - Aos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual de que trata este artigo, serão desprezados as frações de cruzados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações previstas no Orçamento-Programa para o exercício de 1988 e subsequentes dos créditos adicionais, limitadas ao valor correspondente a 6%(seis por cento) da receita efetivamente arrecadada em cada exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de novembro de 1987

WILLIAMS ALMEIDA SANTOS
Presidente do CRC/SE